



Proc. n° _____
Folha n° _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.216

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações das Leis nºs. 794, de 10 de setembro de 1971, e 988, de 28 de maio de 1975, autorizado a alienar, por doação, à Metalúrgica Kutber Ltda., empresa sediada em Mogi Mirim, uma área de terreno de propriedade do Município, com o total de 11.117,50 m² (onze mil cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), destacada de maior porção situada no local denominado "Parque da Empresa", nesta cidade às margens da Rodovia Estadual SP-247, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "O terreno mede 79,50m com frente para a Avenida Caetano Schincariol; 162,00 m do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel e confronta com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; 156,50m do lado esquerdo, confrontando também com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;... 77,00 m nos fundos, também confrontando com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando com área de 11.117,50 m² (onze mil cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina na implantação, pela donatária, de indústria metalúrgica.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio em que se instalará a indústria no prazo de 90 (noventa) dias e a concluí-las em dois (2) anos, contados, num e noutro caso, a partir da data da escritura pública de transmissão do imóvel, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na letra "a", inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 32-22-69).

Artigo 3º - A alienação por doação de que é objeto esta lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos coletores federal e estadual, sediados neste Município, das quotas correspondentes aos impostos que possam resultar parcelas em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

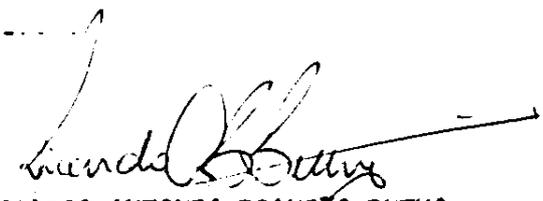
Artigo 4º - Obriga-se a beneficiária a empregar mão de obra local, comprovadamente, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção e, no que se refere a pessoal não especializado, assim compreendido, além de outros, também aquele necessário à execução dos serviços gerais de escritório, essa proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - São assegurados à donatária, além da doação ora autorizada, todas as demais vantagens tributárias previstas na Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, dentro dos prazos estabelecidos em seu artigo 2º, como também as especiais, tipificadas no parágrafo único de seu artigo 3º, desde que cumpridas as exigências contidas no mesmo diploma legal, no de nº 794, de 10 de setembro de 1971, no de nº 988, de 28 de maio de 1975 e, em especial, naqueles estatuídos através desta lei.

Artigo 6º - As despesas e emolumentos cartorários decorrentes da lavratura e registro do título de propriedade do imóvel - ora doado, bem como outras oriundas da mesma função, correrão por conta e responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 22 de agosto de 1978.


ENGR RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

CERTIFICADO
ARQUIVADO

de 1.º e
Secretaria
de